

## **POR**TARIA N<sup>o</sup> 88 DE 08 DE MARÇO DE 1994 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 09/03/1994)

Revogada pela Portaria n<sup>o</sup> 161/94.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei n<sup>o</sup> 3.956, de 11 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n<sup>o</sup> 6.405, de 21 de maio de 1992, que dispõe sobre o cálculo das taxas mediante aplicação das alíquotas com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF-BA;

Considerando que a UPF-BA é atualmente CR\$ 13.624,55 (Treze mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos) definido através da Portaria n<sup>o</sup> 073, de 28 de fevereiro de 1994;

Considerando a disposição do artigo 156 da Constituição do Estado;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas (I a XIV).

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.